



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

ADM 2021/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a contratação de empresa prestadora de serviços day user de parque aquático.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

2.1. O quantitativo tem por base a prestação de serviços de empresa prestadora de serviços day user de parque aquático, assim estima a quantidade 255 ingressos, sejam suficientes para atender a demanda.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

O custo estimado da contratação é de R\$ 49.725,00 (quarenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
01	Day use de parque aquático com piscinas naturais, sauna, piscinas aquecidas, rampa aquática, toboágua. Incluindo: café da manhã, almoço e café da tarde.	255	unidade	R\$ 195,00	R\$49.725,00
Valor global estimado:					R\$49.725,00

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

4.2. No presente caso foi adotado o parcelamento do objeto em itens.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.





ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2021/2024

5.2. No presente caso trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adota em privilégio aos princípios da eficiência, economia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.

5.3. Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.

6. CONCLUSÃO

6.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender a necessidade desta Secretaria.

Servidor(a) Declarante: Nara Yorrane Pereira dos Santos – Decreto 09/2021.

Flores de Goiás, Goiás, 21 de agosto de 2024.

Estudo técnico elaborado por:

Luana Cassia Souza de Jesus Marciel
Departamento de Orçamento e Compras
DECRETO 1304/2024

E aprovado por:

Nara Yorrane Pereira dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
DECRETO 09/2021



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br

CNPJ: 01.740.497/0001-47